



PROCESSO N.º	:	17.258-8/2017
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CNPJ	:	03.214.145/0001-83
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2017
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FRANCIS MARIS CRUZ
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RELATÓRIO

1. Tratam os autos das Contas Anuais de Governo do Município de **Cáceres**, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. **Francis Maris Cruz**, prestadas a este Tribunal de Contas em cumprimento ao disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal (CF/88) e artigos 209, § 1º, e 210 da Constituição Estadual – MT, c/c o artigo 29, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Sr. Eliseu Lucas Monteiro inscrito no CRC sob o n.º MT-008912/O, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

3. No exercício em análise, de 01/01/2017 a 31/12/2017, esteve à frente da Unidade de Controle Interno do órgão o Sr. Arnaldo Donizete Traldi.

4. O Auditor Público de Controle Externo, Sr. Luiz Otávio Esteves de Camargos, elaborou relatório preliminar de auditoria e constatou 4 (quatro) irregularidades nos atos de governo, a saber:

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) O repasse ao Poder Legislativo referente ao mês de dezembro/2017 não ocorreu até o dia 20 daquele mês.

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Ausência de comprovação da realização de audiências públicas para discussão das peças orçamentárias durante a sua elaboração.

2.2) Não foi realizada a audiência pública para a apresentação dos resultados fiscais obtidos pela administração municipal ao final do terceiro quadrimestre de 2017.

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit



financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de R\$ 25.100.369,10 em créditos adicionais com a indicação de fontes de recursos oriundos de superávits financeiros de 2016 e excessos de arrecadação de 2017 inexistentes.

4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) Atraso de 44 dias no envio eletrônico das Contas de Governo Municipal ao TCE.

5. Em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o gestor foi citado¹ para se manifestar e apresentou defesa².

6. Após analisar a defesa apresentada, a equipe técnica concluiu pela manutenção de duas das irregularidades inicialmente apontadas³.

7. Abaixo, seguem algumas informações relevantes sobre o município de que trata esta conta de governo:

CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	6/10/1778
Área Geográfica	24.398 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	234 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2017	91.271

Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>

DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, cabe destacar as seguintes informações:

9. O Plano Plurianual do Município (PPA), para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei n.º 2.399, de 23/12/2013, e foi protocolada no TCE-MT sob o n.º 315478/2013 em 31/12/2013, estando em conformidade com o estabelecido no art. 166,

¹Documento Digital n.º 140504/2018.

²Documento Digital n.º 166478/2018.

³Documento Digital n.º 217952/2018.



inciso II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), o qual estabelece o encaminhamento da mencionada peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

10. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para o exercício de 2017, foi instituída pela Lei n.º 2.552, de 24/8/2016, e foi protocolada sob o n.º 226068/2016 no TCE/MT em 7/12/2016, de acordo com o que dispõe o art. 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

11. A Lei Orçamentária Anual do Município (LOA), para o exercício de 2017, foi publicada no dia 26/12/2016, conforme Lei n.º 2.555, de 19/12/2016, e foi protocolada sob o n.º 239429/2016 no TCE/MT em 30/12/2017, de acordo com o disposto no art. 166, inciso I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro do exercício a que se refere.

12. Conforme destacado no relatório preliminar, o orçamento municipal para o exercício de 2017, aprovado pela mencionada lei, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 238.470.120,00** (duzentos e trinta e oito milhões e quatrocentos e setenta mil e cento e vinte reais), sendo destinados R\$ 204.820.120,00 (duzentos e quatro milhões e oitocentos e vinte mil e cento e vinte reais) para o Orçamento da Administração Direta, para a Administração Indireta foram destinados R\$ 17.190.000,00 (dezessete milhões e cento e noventa mil reais) ao PREVICACERES e R\$ 16.460.000,00 (dezesseis milhões e quatrocentos e sessenta mil reais) para o Serviço Ambiental Águas do Pantanal.

13. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações realizadas no orçamento de 2017, mediante a abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do município, e o correspondente orçamento final:

CRÉDITOS ADICIONAIS DO PERÍODO

Orçamento Inicial (OI)	Créditos Adicionais			Transposição	Redução	Orçamento Final (OF)	Variação OF/OI
	Suplementar	Especial	Extraordinário				
R\$238.470.120,00	R\$48.689.779,46	R\$23.230.310,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$34.247.724,54	R\$276.142.484,92	15,79%



Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137777/2018, fl.10.

CRÉDITOS ADICIONAIS – POR FONTE DE FINANCIAMENTO

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$34.247.724,54
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$20.188.900,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$17.483.464,92
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$0,00
RECURSOS SEM DESP. CORRES.	R\$0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$71.920.089,46

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137777/2018, fl.10.

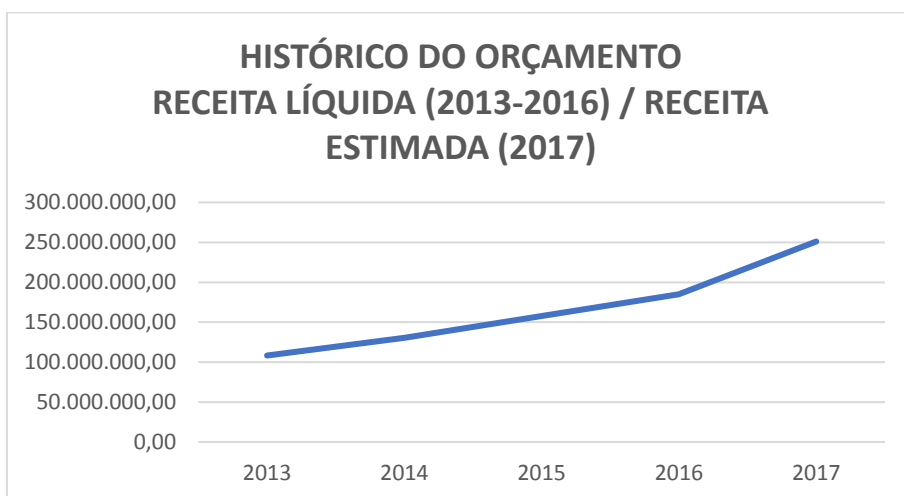
14. Destaca-se que, conforme apurado pela equipe de auditoria, não houve autorização para abertura de créditos ilimitados e os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com a prévia autorização legislativa e por meio de decreto do executivo. Contudo, houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes, situação que foi apontada como irregularidade pela equipe técnica.

2.1. HISTÓRICO DO ORÇAMENTO NO MUNICÍPIO

15. Da análise da série histórica entre as legislações orçamentárias do Município, no período de 2013 a 2016 e a receita bruta estimada para o exercício de 2017, verifica-se que a administração municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas desde 2013, conforme se pode observar do seguinte quadro:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITA LÍQUIDA / RECEITA ESTIMADA	R\$ 108.269.077,44	R\$ 130.360.700,82	R\$ 157.753.604,55	R\$ 185.162.031,65	R\$ 251.079.560,00
VARIAÇÃO %	*	20,40%	21,01%	17,37%	35,60%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137777/2018, fl.11 (com ajustes).



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137777/2018, fl. 11.

DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Execução Orçamentária

Previsão e Execução:

Cód. Programa	Descrição	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Execução(Empenhado) (R\$)	Execução/Dotação Atualizada %
1022	Ampliação, Revitalização e Manutenção de Infraestrutura de Serviços Públicos	R\$ 11.254.560,00	R\$ 12.515.760,00	R\$ 7.303.676,72	58,35%
1004	Comunicação	R\$ 72.500,00	R\$ 498.110,00	R\$ 286.280,25	57,47%
1017	Desenvolvimento da Educação Básica	R\$ 46.830.150,00	R\$ 49.619.665,00	R\$ 44.965.052,28	90,61%
1033	Desenvolvimento Rural Sustentável	R\$ 225.600,00	R\$ 258.370,00	R\$ 7.116,40	2,75%
1035	Fortalecimento do SUS	R\$ 3.829.370,00	R\$ 4.603.477,92	R\$ 2.480.541,41	53,88%
1027	Gestão Ambiental	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
1037	Gestão da Política de Habitação de Interesse Social	R\$ 786.210,00	R\$ 781.210,00	R\$ 111.220,20	14,23%
1015	Gestão da Procuradoria Geral do Município	R\$ 2.459.210,00	R\$ 2.060.810,00	R\$ 1.898.271,57	92,11%
1005	Gestão da Secretaria de Administração	R\$ 3.042.570,00	R\$ 3.218.531,00	R\$ 2.144.171,66	66,62%
1031	Gestão da Secretaria de Agricultura	R\$ 828.730,00	R\$ 695.065,00	R\$ 612.126,65	88,06%
1006	Gestão da Secretaria de Finanças	R\$ 3.130.340,00	R\$ 3.454.157,00	R\$ 2.763.017,76	79,99%
1003	Gestão da Secretaria de Governo	R\$ 3.097.150,00	R\$ 2.959.350,00	R\$ 2.572.495,73	86,92%
1042	Gestão da Secretaria de Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo	R\$ 1.770.960,00	R\$ 2.312.892,00	R\$ 1.833.833,59	79,28%
1021	Gestão da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 5.418.090,00	R\$ 4.335.455,00	R\$ 3.382.577,59	78,02%
1030	Gestão da Secretaria de Planejamento	R\$ 1.373.940,00	R\$ 1.658.043,00	R\$ 1.284.890,77	77,49%
1009	Gestão da Secretaria de Saúde	R\$ 5.820.520,00	R\$ 6.361.660,00	R\$ 5.940.939,13	93,38%
1038	Gestão da Secretaria de Esporte e Lazer	R\$ 6.667.070,00	R\$ 6.005.503,00	R\$ 1.704.275,13	28,37%
1041	Gestão da Secretaria de Fazenda	R\$ 4.619.230,00	R\$ 3.465.722,00	R\$ 2.801.095,43	80,82%



1002	Gestão do Gabinete do Prefeito	R\$ 1.408.620,00	R\$ 1.168.742,00	R\$ 1.085.569,68	92,88%
1034	Gestão e Manutenção da Secretaria de Ação Social	R\$ 5.626.300,00	R\$ 5.291.659,00	R\$ 3.883.248,90	73,38%
1019	Gestão Pública da Alimentação Escolar	R\$ 1.810.840,00	R\$ 2.600.060,00	R\$ 1.694.444,01	65,16%
1020	Gestão Pública da Rede Física Escolar	R\$ 11.821.800,00	R\$ 32.609.162,00	R\$1.307.034,85	4,00%
1101	Gestão Pública do Saneamento Básico	R\$ 16.254.200,00	R\$ 19.547.000,00	R\$ 13.415.968,86	68,63%
1018	Gestão Pública do Transporte Escolar	R\$ 9.103.900,00	R\$ 10.239.957,00	R\$ 8.507.045,83	83,07%
1016	Gestão Pública Educacional Responsável	R\$ 3.604.220,00	R\$ 3.697.496,00	R\$ 3.508.787,61	94,89%
1023	Iluminação Pública	R\$ 6.331.150,00	R\$ 6.313.150,00	R\$ 3.874.046,59	61,36%
1025	Mobilidade Urbana e Rural	R\$ 5.449.970,00	R\$ 6.396.517,00	R\$ 4.482.345,74	70,07%
1007	Operações Especiais	R\$ 7.193.130,00	R\$ 6.738.820,00	R\$ 5.465.840,90	81,11%
1010	Pacto pela Saúde e Gestão do SUS - Atenção Básica	R\$ 9.477.470,00	R\$ 11.544.349,52	R\$ 7.751.358,04	67,14%
1012	Pacto pela Saúde e Gestão do SUS - Vigilância em Saúde	R\$ 2.544.780,00	R\$ 2.504.620,00	R\$ 2.230.610,92	89,06%
1013	Pacto pela Saúde e Gestão do SUS - Assist. Farmacêutica	R\$ 1.272.890,00	R\$ 2.231.961,48	R\$ 1.368.522,35	61,31%
1011	Pacto pela Saúde e Gestão do SUS - Média/Alta Complexidade	R\$ 27.841.650,00	R\$30.432.669,00	R\$ 23.205.438,48	76,25%
1001	Poder Legislativo	R\$ 6.193.470,00	R\$ 6.193.470,00	R\$ 5.910.321,22	95,42%
1040	Previdência Social	R\$ 17.190.000,00	R\$ 20.390.000,00	R\$ 14.784.225,93	72,50%
1026	Programa Saneamento Básico para a População	R\$ 1.270.000,00	R\$ 1.235.001,00	R\$ 440.455,83	35,66%
1032	Promoção à Economia Solidária	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	0,00%
1029	Promoção, Apoio e Infraestrutura ao Turismo	R\$ 1.896.390,00	R\$ 1.414.943,00	R\$ 372.780,31	26,34%
1039	Promoção, Apoio e Revitalização da Cultura	R\$ 226.900,00	R\$ 226.900,00	R\$ 520,00	0,22%
1099	Reserva de Contingência	R\$ 435.800,00	R\$ 142.320,00	R\$ 0,00	0,00%
1036	Transferência de Renda com Condiionalidades	R\$ 268.940,00	R\$ 418.407,00	R\$3 69.329,56	88,27%
TOTAL		R\$ 238.470.120,00	R\$ 276.142.484,92	R\$ 185.749.477,88	67,26%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137777/2018, fls.13-14.

16. Verifica-se que, no exercício em exame, o Município de Cáceres executou **67,26%** dos programas de governo previstos.

17. Do Relatório Preliminar confeccionado pela equipe técnica, extraem-se, ainda, outros importantes registros de dados acerca destas contas anuais de governo, os quais se encontram detalhadamente consignados nos tópicos a seguir.

DA RECEITA CONSOLIDADA

18. Para o exercício analisado, a **receita consolidada total prevista**, exceto intraorçamentária, foi de **R\$ 235.393.120,00** (duzentos e trinta e cinco milhões e trezentos



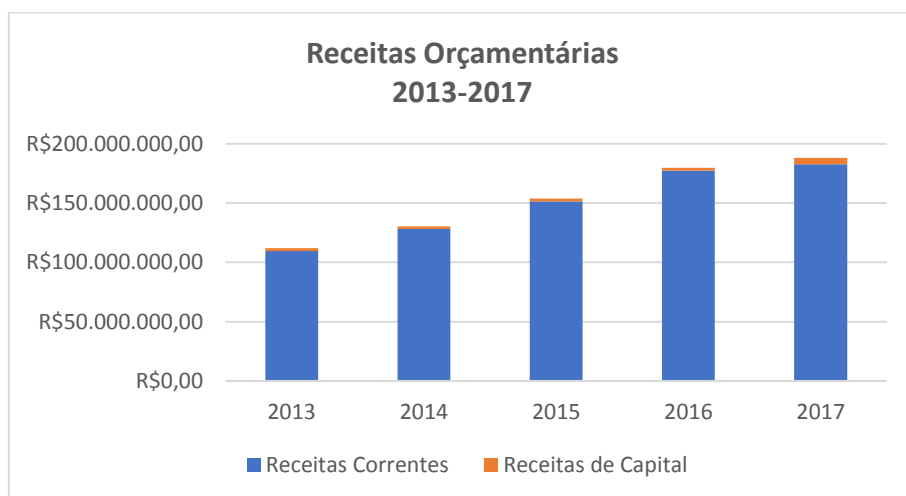
e noventa e três mil e cento e vinte reais), tendo sido arrecadado o montante de **R\$ 188.200.244,28** (cento e oitenta e oito milhões e duzentos mil e duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

19. A série histórica das receitas orçamentárias do Município (exceto a intraorçamentária) revela crescimento na arrecadação no período de 2013/2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CONSOLIDADA

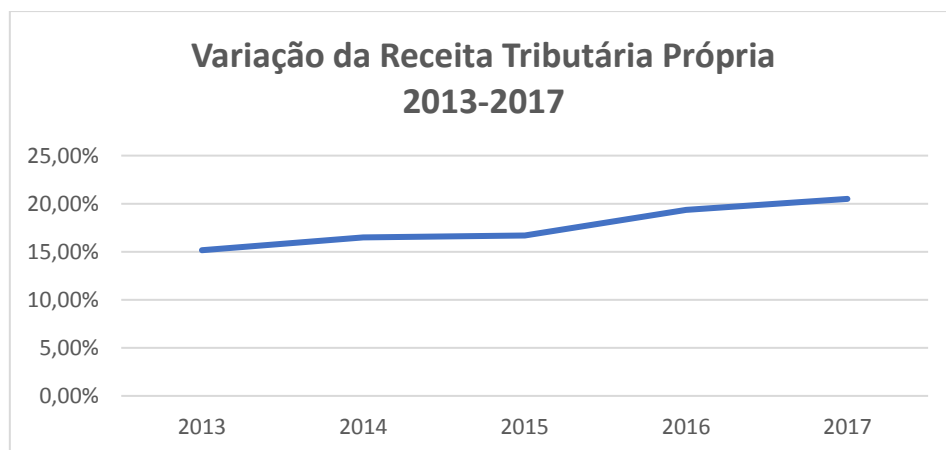
Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	R\$109.517.340,28	R\$128.212.031,81	R\$151.385.485,15	R\$177.325.947,34	R\$182.852.979,23
Receita Tributária	R\$14.381.890,28	R\$18.048.380,29	R\$20.938.421,79	R\$29.196.520,67	R\$29.701.230,06
Receita de Contribuição	R\$7.034.286,70	R\$10.948.689,22	R\$12.027.636,55	R\$15.505.246,93	R\$15.552.241,27
Receita Patrimonial	R\$7.034.286,70	R\$6.956.769,33	R\$10.623.737,68	R\$12.967.108,78	R\$11.052.690,14
Receita Agropecuária	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Receita Industrial	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Receita de Serviço	R\$5.131.550,71	R\$7.304.730,81	R\$9.360.396,45	R\$9.821.621,56	R\$11.183.190,32
Transferências Correntes	R\$80.443.656,57	R\$89.956.405,79	R\$97.430.318,05	R\$111.885.235,32	R\$116.864.324,45
Outras Receitas	R\$4.224.938,92	R\$4.608.136,78	R\$11.362.651,95	R\$10.053.701,89	R\$11.302.878,55
Dedução	-R\$8.733.269,60	-R\$9.611.080,41	-R\$10.357.677,32	-R\$12.103.487,81	-R\$12.803.575,56
Receitas de Capital	R\$2.567.819,34	R\$2.148.669,01	R\$2.531.946,30	R\$2.553.236,95	R\$5.347.265,05
Alienação de Bens	R\$67.830,71	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Transferências de Capital	R\$2.499.988,63	R\$2.148.669,01	R\$2.531.946,30	R\$2.553.236,95	R\$5.347.265,05
Operações de Crédito	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total das receitas	R\$112.085.159,62	R\$130.360.700,82	R\$153.917.431,45	R\$179.879.184,29	R\$188.200.244,28
Receita Tributária Própria	R\$16.990.303,38	R\$21.506.680,98	R\$25.690.181,09	R\$34.798.962,92	R\$38.573.857,97
% de Receita Tributária Própria	15,16%	16,50%	16,69%	19,35%	20,50%
% Média de RTP	17,638%				

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137777/2018, fls. 23.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137777/2018, fl. 23.

20. Deste total, **R\$ 38.573.857,97** (trinta e oito milhões e quinhentos e setenta e três mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos) correspondem à arrecadação da receita tributária própria, a qual revelou variação positiva entre 2013 e 2017:



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137777/2018, fls.22.

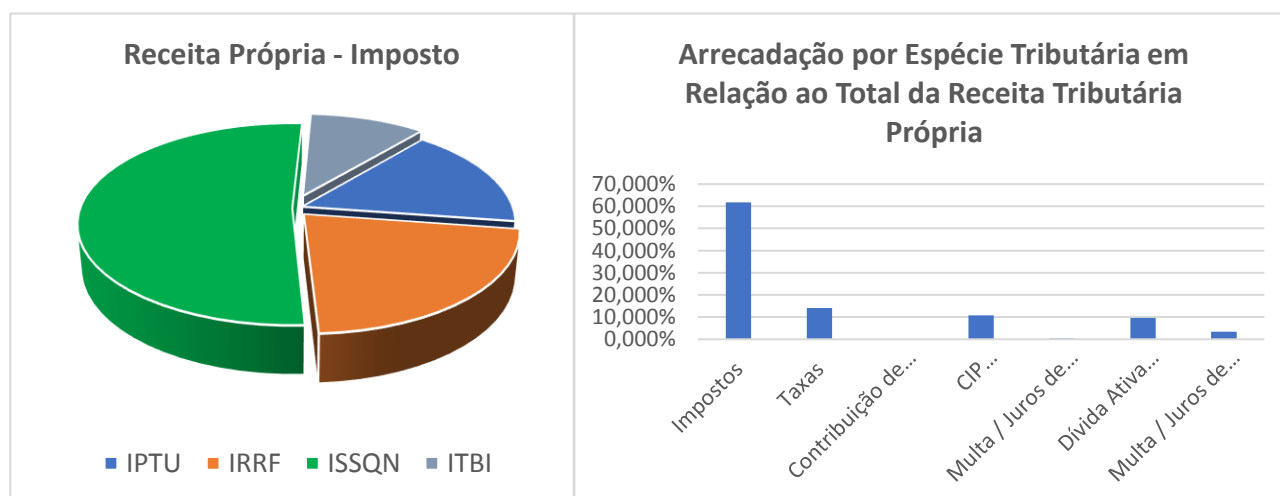
21. Assim, a receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação (Fundeb), atingiu o percentual de **20,50%**, conforme demonstrado no quadro anterior.



22. A seguir, o detalhamento da Receita Tributária própria:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Ar- recadada
Impostos	R\$ 27.886.170,00	R\$ 23.812.632,19	61,73%
IPTU	R\$ 4.684.000,00	R\$ 3.857.893,88	10,00%
IRRF	R\$ 6.123.170,00	R\$ 5.212.776,72	13,51%
ISSQN	R\$ 14.790.000,00	R\$ 12.296.003,49	31,87%
ITBI	R\$ 2.289.000,00	R\$ 2.445.958,10	6,34%
Taxas	R\$ 6.371.060,00	R\$ 5.454.003,63	14,13%
Contribuição de Melhoria	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 6.300.000,00	R\$ 4.139.968,99	10,73%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 766.190,00	R\$ 154.346,23	0,40%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 4.919.790,00	R\$ 3.704.133,92	9,60%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa	R\$ 1.863.240,00	R\$ 1.308.773,01	3,39%
Total	R\$ 48.206.450,00	R\$ 38.573.857,97	

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137777/2018, fls. 22-23.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico -Documento Digital n.º 137777/2018, fls. 23-24.

DA DESPESA CONSOLIDADA

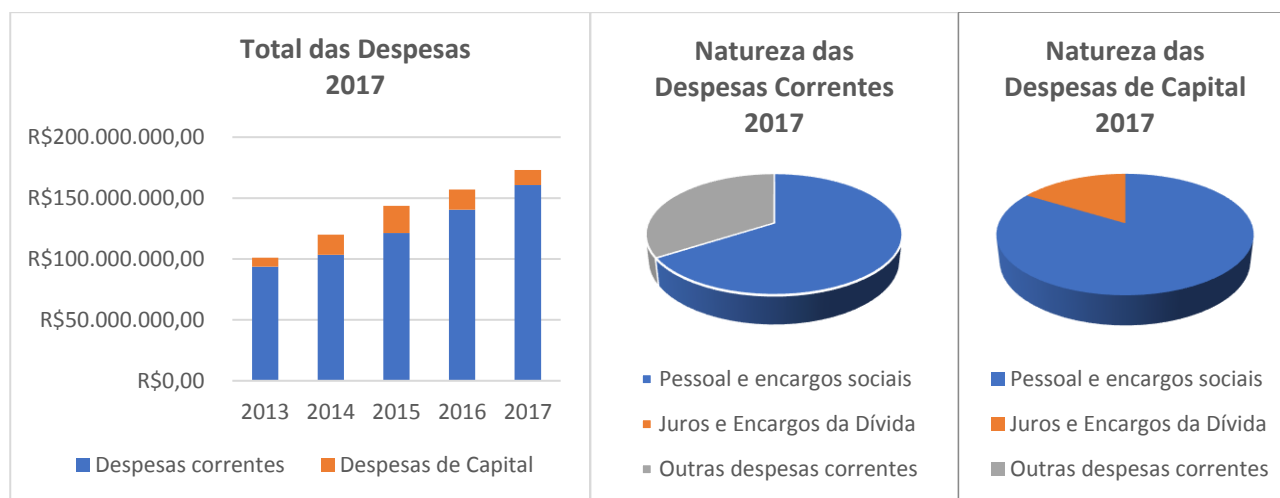
23. Para o exercício sob análise, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 276.142.484,92** (duzentos e setenta e seis milhões e cento e quarenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos). Foi realizado o montante de **R\$ 185.749.477,88** (cento e oitenta e cinco milhões e setecentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).



24. Destes valores, a série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2013/2017, comparativamente, revela um crescimento no decorrer dos anos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$ 93.637.450,07	R\$ 103.298.338,28	R\$ 121.173.210,09	R\$ 140.448.212,68	R\$ 160.771.019,63
Pessoal e encargos sociais	R\$ 62.075.559,18	R\$ 68.571.595,17	R\$ 79.207.358,77	R\$ 91.990.885,09	R\$ 106.041.683,72
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 373.307,71	R\$ 404.979,90	R\$ 247.997,40	R\$ 98.745,83	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 31.188.583,18	R\$ 34.321.763,21	R\$ 41.717.853,92	R\$ 48.358.581,76	R\$ 54.729.335,91
Despesas de Capital	R\$ 7.396.504,77	R\$ 16.707.154,73	R\$ 22.444.277,52	R\$ 16.489.168,81	R\$ 12.324.531,00
Investimentos	R\$ 3.683.469,63	R\$ 14.150.452,66	R\$ 18.060.297,62	R\$ 13.959.765,75	R\$ 10.316.113,55
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 3.713.035,14	R\$ 2.556.702,07	R\$ 4.383.979,90	R\$ 2.529.403,06	R\$ 2.008.417,45
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 5.719.646,32	R\$ 5.676.536,25	R\$ 7.222.084,09	R\$ 10.664.804,07	R\$ 12.653.927,25
Total das Despesas	R\$ 106.753.601,16	R\$ 125.682.029,26	R\$ 150.839.571,70	R\$ 167.602.185,56	R\$ 185.749.477,88
Variação - %	*	17,73%	20,01%	11,11%	10,82%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 1137777/2018 fls. 24.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico -Documento Digital n.º 137777/2018, fls. 24.

DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

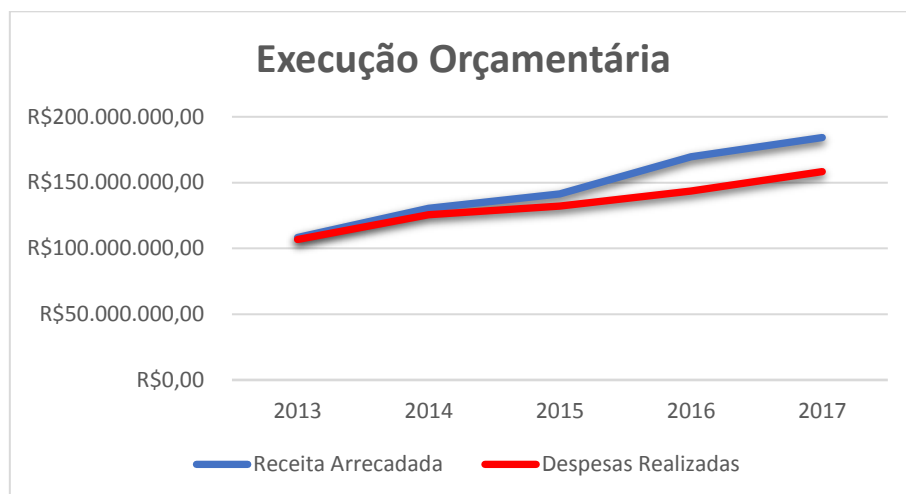
25. No que tange ao histórico da execução orçamentária do Município, verificam-se os seguintes dados:

Exercício	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Arrecadada	R\$ 108.269.077,44	R\$ 130.360.700,82	R\$ 141.518.017,54	R\$ 169.527.965,12	R\$ 184.237.117,46
Despesas Realizadas	R\$ 106.753.601,16	R\$ 125.682.029,26	R\$ 132.094.296,52	R\$ 143.579.911,33	R\$ 158.340.676,93



Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 1.515.476,28	R\$ 4.678.671,56	R\$ 9.423.721,02	R\$ 25.948.053,79	R\$ 25.896.440,53
------------------------------	------------------	------------------	------------------	-------------------	-------------------

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137777/2018, fl. 16.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137777/2018, fl. 17.

26. Esses valores foram apurados em atenção à Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, sendo que, a partir de 2015, os valores da Receita e Despesa Orçamentárias foram ajustados conforme Anexo Único da mencionada resolução (Diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados), demonstrados no Anexo 4 – Análise dos Balanços Consolidados, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO – Exceto Operações Intraorçamentárias.

27. O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1) ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

28. Analisando os quocientes do balanço orçamentário do exercício de 2017, averiguou-se que a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada, indicando um superávit orçamentário de execução no valor de **R\$ 25.896.440,53** (vinte e cinco milhões e oitocentos e noventa e seis mil e quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos).

Resultado da Execução Orçamentária

A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 184.237.117,46
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 158.340.676,93
QREO	A/B	1,163



Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137777/2018, fl. 17.

DO BALANÇO FINANCEIRO

29. No tocante ao quociente de disponibilidade financeira, para cada R\$ 1,00 (um real) inscrito em restos a pagar processados e não processados, há R\$ 2,07 (dois reais e sete centavos) de disponibilidade financeira ($A - B = R\$37.935.143,71 / C + D = R\$ 18.303.546,95$) para honrar os compromissos, conforme quadro abaixo:

A	Disponibilidade Bruta - Exceto RPPS	R\$ 39.502.551,76
B	Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 1.567.408,05
C	Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS	R\$ 8.851.756,09
D	Restos a Pagar não Processados - Exceto RPPS	R\$ 9.451.790,86
QDF	(A-B)/(C+D)	2,072

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137777/2018, fls.17.

30. Conforme se vê, há inscrição de restos a pagar não processados no montante de **R\$ 9.451.790,86** (nove milhões e quatrocentos e cinquenta e um mil e setecentos e noventa reais e oitenta e seis centavos), que, somados aos restos a pagar processados, totalizaram o valor de **R\$ 18.303.546,95** (dezoito milhões e trezentos e três mil e quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

31. Entretanto, o quociente de disponibilidade financeira demonstra que não há risco de endividamento geral público.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

32. O Balanço Patrimonial é uma demonstração contábil que tem por objetivo apresentar a posição patrimonial e financeira da empresa em um determinado período, ou seja, é uma "fotografia" do patrimônio do Município naquele dado momento. Sua análise fornece informações da situação financeira da entidade de modo a auxiliar os gestores na tomada de decisão e, também, demonstra os resultados alcançados.

33. No caso em análise, foram levantados, dentre outros, os seguintes indicadores: Quociente da Situação Financeira (QSF), Quociente do Limite de



Endividamento (QLE), Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC) e Quociente de Dispendios da Dívida Pública (QDDP).

34. O Quociente de Situação Financeira tem por objetivo verificar se, durante o exercício financeiro, houve Déficit (indicador menor que 1), ou Superávit Financeiro (indicado maior que 1).

35. Conforme a tabela a seguir, o município de Cáceres atingiu um QSF de 2,012, o que demonstra um superávit financeiro em 2017:

QSF		
A	Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS	R\$ 39.999.904,54
B	Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS	R\$ 19.870.955,00
QSF	A/B	2,012

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 137777/2018, fls.20.

36. Quanto à análise do Quociente do Limite de Endividamento, é possível verificar o grau da dívida consolidada da instituição. Em relação ao município de Cáceres, constatou-se que o município não possui obrigações de longo prazo. Portanto, sem comprometimento dos recebimentos líquidos.

37. Também se verificou que não foram realizados empréstimos, nem financiamentos, durante o exercício de 2017. Portanto, foi cumprido o disposto do art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, que limita as Operações de Créditos em 16 % da Receita Corrente Líquida.

38. Por fim, o Quociente de Dispendios da Dívida Pública evidencia as despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada.

39. Observa-se que o Dispendio da Dívida Pública do município de Cáceres foi de R\$ 3.324.209,17, no exercício de 2017. Com isso, o QDDP foi de 0,020 ou seja, a soma dos dispendios da dívida pública é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.

QDDP



B	Receita Corrente Líquida	R\$ 162.288.389,81
A	Total Dispendio da Dívida Pública	R\$ 3.324.209,17
QDDP	A/B	0,020

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 137777/2018, fls.22.

40. Portanto, a amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada do município em análise estão adequados ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001 e n.º 43/2001.

DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

I) Educação

41. De acordo com o relatório de auditoria, as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino estão de acordo com o art. 212 da Constituição Federal e os repasses ao Fundeb estão de acordo com o art. 60 da ADCT, com a Lei n.º 11.494/2007 e com o Decreto n.º 6.253/2007.

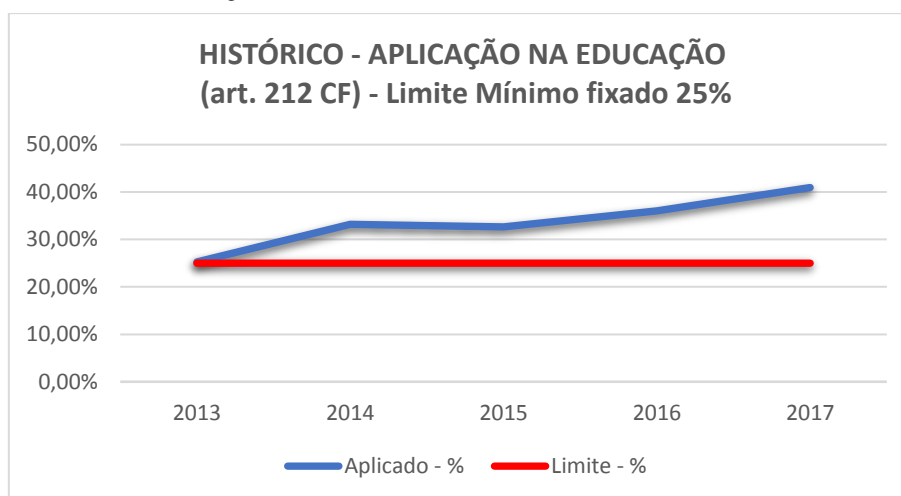
42. No que diz respeito às despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, constatou-se a aplicação de **R\$ 34.375.501,96** (trinta e quatro milhões e trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos e um reais e noventa e seis centavos), os quais corresponderam a **40,95%** da receita base de **R\$ 83.945.586,26** (oitenta e três milhões e novecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), em consonância à prescrição contida no art. 212 da Constituição Federal, que prevê a destinação de um percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendidos neste patamar os recursos provenientes das transferências.

43. A série histórica da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino entre o período de 2013 a 2017 indica que a administração municipal de Cáceres vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro abaixo:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	25,26%	33,21%	32,63%	36,03%	40,95%



Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137777/2018, fl. 25.

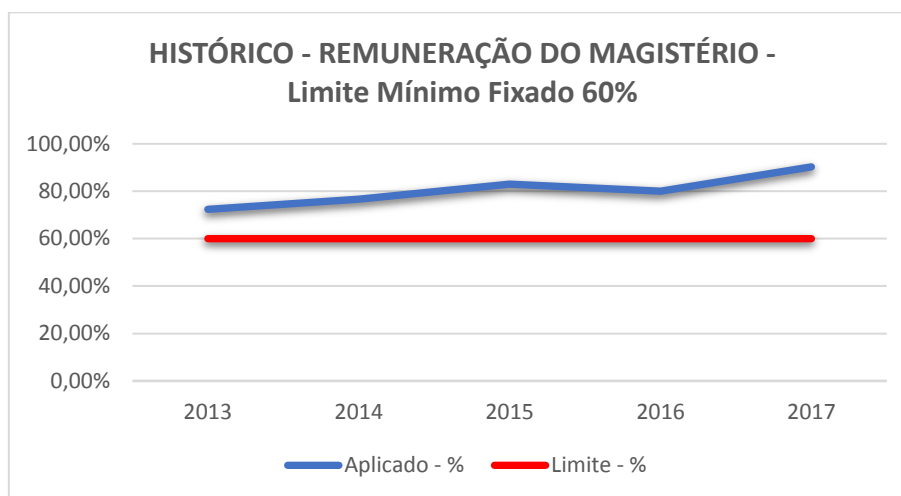


Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137777/2018, fl. 25.

44. Quanto à receita do Fundeb, averiguou-se uma arrecadação de **R\$ 32.647.686,66** (trinta e dois milhões e seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), dos quais foi destinado o valor de **R\$ 29.476.973,05** (vinte e nove milhões e quatrocentos e setenta e seis mil e novecentos e setenta e três reais e cinco centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental –, o que corresponde a **90,29%** da receita do fundo. Logo, restou evidenciado o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido na legislação vigente. Abaixo a série histórica de aplicação dos recursos do Fundeb:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	72,36%	76,63%	83,04%	80,07%	90,28%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137777/2018, fl. 26.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137777/2018, fl. 26.

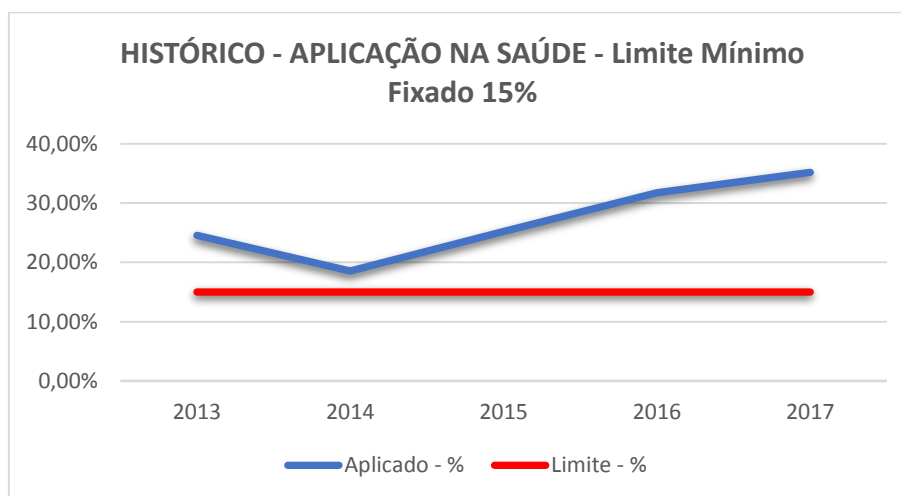
II) Saúde

45. Na área da saúde, a auditora constatou a aplicação de **R\$ 29.542.248,08** (vinte e nove milhões e quinhentos e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos) em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **35,19%** do total da receita base de **R\$ 83.945.586,26** (oitenta e três milhões e novecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos). Assim, verifica-se que foi assegurado o cumprimento do percentual mínimo de 15% dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive provenientes de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

46. Da análise do histórico de aplicação de recursos na área da saúde no período de 2013/2017, verificou-se o seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	24,57%	18,54%	25,21%	31,76%	35,19%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137777/2018, fl. 29.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137777/2018, fl. 29.

III) Pessoal

47. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 85.158.163,17** (oitenta e cinco milhões e cento e cinquenta e oito mil e cento e sessenta e três reais e dezessete centavos), o que corresponde a **52,47% da Receita Corrente Líquida (RCL)** apurada do exercício (R\$ 162.288.389,81⁴). Desse modo, ficou assegurado o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da LRF, porém, ultrapassado o limite prudencial previsto no art. 22, parágrafo único, da LRF, com a ressalva de que tal índice atingiu o valor determinado como limite prudencial da referida LRF, conforme tabela abaixo:

Receitas	Total R\$
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 162.288.389,81
Total Despesa com Pessoal	R\$ 85.158.163,17
Despesa Total com Pessoal em %	52,47%
Limite Máximo (inciso III, "b", art. 20 da LRF)	54%
Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único)	51,30%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137777/2018, à fl. 32

48. De outro modo, utilizando a metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que considera o IRRF sobre a folha de pagamento de pessoal para aferição da Receita Corrente Líquida, os gastos com pessoal totalizaram **R\$ 89.940.824,53** (oitenta e nove milhões e novecentos e quarenta mil e oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e

⁴ Relatório Técnico Documento Digital n.º 137777/2018, às fls. 75-76.
LHC



três centavos), o que representa **53,74%** do percentual da RCL segundo a STN (R\$ 167.347.569,51)⁵.

49. Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de **R\$ 3.655.802,59** (três milhões e seiscentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e dois reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a **2,25% da RCL**, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da LRF.

50. Novamente, utilizando a metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram **R\$ 3.932.320,93** (três milhões e novecentos e trinta e dois mil e trezentos e vinte reais e noventa e três centavos), o que representa **2,35%** do percentual da RCL.

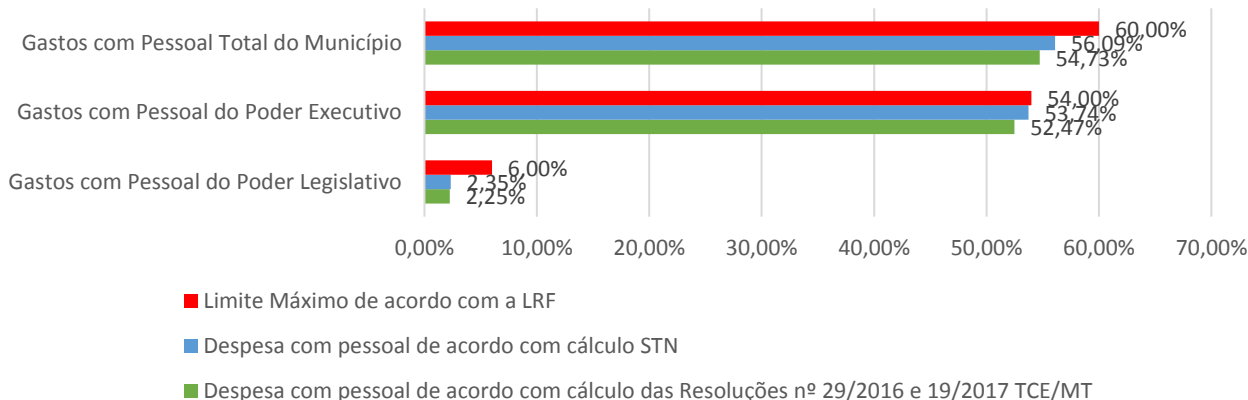
51. Já os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de **R\$ 88.813.965,76** (oitenta e oito milhões e oitocentos e treze mil e novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), correspondente a **54,73%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inciso III, da LRF.

52. Já de acordo com a metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, os gastos totais com pessoal do município totalizaram **R\$ 93.873.145,46** (noventa e três milhões e oitocentos e setenta e três mil e cento e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), o que representa **56,09%** do percentual da RCL.

⁵ Relatório técnico, Documento Digital n.º 137777/2018, à fl. 32.
LHC



DESPESA COM PESSOAL



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos do Relatório Técnico -Documento Digital n.º 137777/2018, fls 32-35.

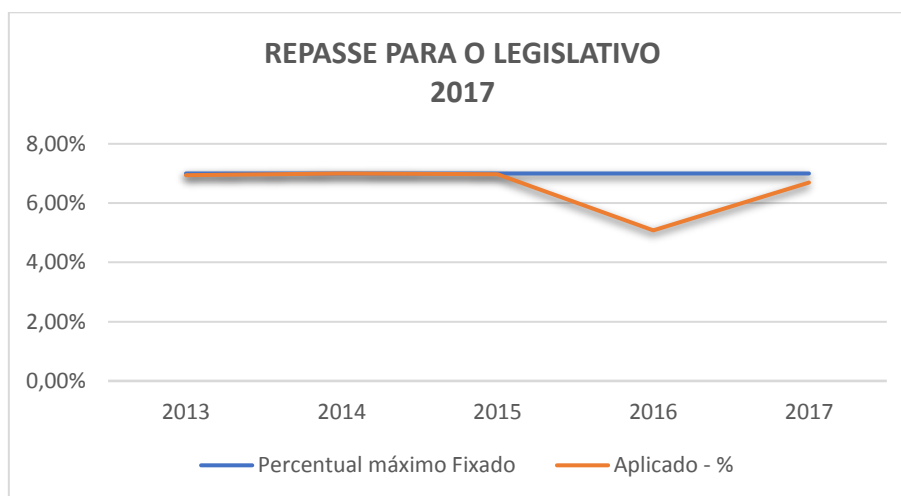
IV) Repasses ao Legislativo

53. Quanto aos recursos repassados ao Poder Legislativo, a Secretaria de Controle Externo expôs que, para o exercício de 2017, o valor efetivamente repassado à Câmara Municipal foi de **R\$ 6.193.470,01** (seis milhões e cento e noventa e três mil e quatrocentos e setenta reais e um centavo), quantia não inferior à proporção estabelecida na LOA, de acordo com o art. 29-A, § 2º, inciso III, da Constituição Federal.

54. Ainda de acordo com a equipe técnica, os repasses ao Poder Legislativo Municipal foram efetuados até o dia 20 de cada mês, de modo que a gestão do Município cumpriu o previsto no artigo 29-A, § 2º, inciso II, da CF. Abaixo, pode-se verificar a série histórica de repasses ao Poder Legislativo:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Percentual máximo fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,94%	7,00%	6,97%	5,08%	6,69%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137777/2018, fls. 40.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos do Relatório Técnico -Documento Digital n.º 137777/2018, fl. 40.

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

I) Resultados de políticas públicas na educação

55. Quanto aos resultados apurados nas políticas públicas realizadas na área da educação, a Prefeitura de Cáceres alcançou os seguintes resultados, comparados à média do Brasil:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			Variação
	Média Brasil	Indicador	Escore	OBS.	Indicador	Escore	OBS	2016/2017
								%
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	45,34	0		45,20	0		0,31%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,3	4,40	1		3,90	1		12,82%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,3	7,80	1		6,60	1		18,18%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,2	0,40	1		0,60	1		-33,33%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,2	1,20	1		1,70	1		-29,41%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15	7,80	1		8,30	1		-6,02%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,8	84,62	0		84,62	0		0,00%



Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,5	92,31	0		92,31	0		0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	80,00	0	N/A	80,00	0	N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	60,00	0	N/A	60,00	0	N/A	0,00%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137777/2018, fls. 27.

56. Portanto, o Município apresentou desempenho acima da média nacional em 5 (cinco) indicadores no exercício de 2017.

57. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da educação do Município de Cáceres, tem-se os dados a seguir colacionados referentes aos exercícios de 2013 a 2017:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Score Município	5	6	6	5	5

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137777/2018, fl. 26.

58. Assim sendo, constata-se que o Município manteve o desempenho com relação ao exercício de 2016.

II) Resultados de políticas públicas na saúde

59. Quantos aos resultados das políticas públicas realizadas pela Prefeitura de Cáceres na área da saúde, tem-se os seguintes escores colacionados em comparação à média brasileira:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			Variação 2016/2017 %
	Média Brasil	Indicador	Escore	OBS.	Indicador	Escore	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	8,96	0		9,09	0		-1,43%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	13,44	0		14,94	0		-10,04%



Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-Natal (2015)	66,49	51,63	0		41,56	0		24,23%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,6	23,05	0		17,8	1		29,49%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-Vascular (2015)	49,16	2,97	1		58,82	0		-94,95%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016) *	1,22	2,97	0		4,09	0		-27,38%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 56 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,4	0,06	0		0,09	0		-33,33%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	29,71	1		81,75	1		-63,66%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016) *	32,46	36,31	0		43,09	0		-15,73%
Cobertura – Imunizações: Pentavalente (2016)	89,26	84,87	0		93,64	0		-9,37%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137777/2018 fls. 30.

* Em relação a esses indicadores, insta salientar que, conforme a orientação técnica emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (Anexo do Relatório Técnico – n.º: 141205/2018), a equipe de auditoria desconsiderou a “Taxa de detecção de hanseníase” e “incidência de tuberculose todas as formas” na análise de desempenho.

Essa orientação para desconsiderar o indicador se deve ao fato de que a atividade primordial para o controle de doenças como a hanseníase e a tuberculose é justamente a detecção precoce para a cura o mais breve possível. Assim, a elevada taxa de detecção nesse indicador não representa um desempenho ruim do município, mas sim um trabalho para a erradicação dessas doenças.

60. Portanto, 2 (dois) indicadores estiveram acima da média nacional.

61. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da saúde do Município de Cáceres, tem-se os dados a seguir colacionados, referentes aos exercícios de 2013 a 2017:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Saúde - Escore Município	2,5	2	4	2	2

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 137777/2018, fl. 29.

62. Assim sendo, constata-se que o Município manteve o desempenho com relação ao exercício de 2016.

TRANSPARÊNCIA

63. De acordo com o relatório elaborado pela equipe técnica, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da PPA, LDO e LOA, conforme estabelece o art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Bem como, foram realizadas as audiências para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, conforme art. 9º, § 4º, da LRF.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA



64. A equipe de auditoria constatou 2 (duas) irregularidades nos atos de governo. Além disso, no monitoramento das determinações e recomendações dirigidas à gestão do Município de Cáceres, analisou a postura do gestor no tocante às seguintes recomendações:

Exercício	Nº Processo	Parecer	Data do Parecer	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2016	83828/2016	105/2017	05/12/2017	Elabore planejamento estratégico com definição de metas, estratégias, iniciativas, projetos e ações que visem aperfeiçoar o planejamento e a execução das políticas públicas de educação e saúde, a fim de reverter as avaliações negativas dos resultados dos indicadores que apresentaram piora nas médias nacional e estadual, e em relação ao próprio desempenho demonstrado em 2015, as quais deverão ser devidamente comprovadas na apreciação das contas de governo do exercício de 2017 do Município;	Não foi identificado na Prestação de Contas de Governo planejamento estratégico com as características elencadas na recomendação. Quanto aos resultados: na educação: Em 04 indicadores o município apresentou desempenho melhor que o do exercício anterior: Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016); Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016); Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016); e Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016). Em 02 indicadores o município apresentou desempenho pior que o do exercício anterior: Taxa de Reprovação – Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016); e Taxa de Reprovação – Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016). Em 04 indicadores o desempenho do município permaneceu inalterado em relação ao exercício anterior: Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016); Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016); Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016); e Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016). Na saúde: Em 05 indicadores o município apresentou desempenho melhor frente ao obtido no exercício anterior: Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015); Taxa de Mortalidade Infantil (2015); Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015); Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015); e Taxa de Incidência de Dengue (2016); Em 03 indicadores o município apresentou desempenho pior frente ao obtido no exercício anterior: Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016); Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016); e Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016).
2016	83828/2016	105/2017	05/12/2017	Promova ação planejada e transparente, em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, a fim de se garantir disponibilidade financeira suficiente ao final do exercício financeiro para o cumprimento das obrigações de curto prazo,	Não foi identificada indisponibilidade financeira para quitação de restos a pagar.



				evitando, assim, prejuízos a sustentabilidade fiscal do Município.	
2015	9296/2015	81/2016	29/11/2016	Cumpra os prazos constitucionais, especialmente no que se refere ao encaminhamento anual das contas de governo do Município, a este Tribunal.	Em 2017 as Contas Anuais de Governo foram protocoladas em 30/05/2017.
2015	9296/2015	81/2016	29/11/2016	Aperfeiçoe o planejamento e a execução das políticas públicas na área da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora dos resultados das avaliações, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2016, especialmente em relação aos seguintes indicadores: na educação: a) Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2014); b) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2014); c) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2014); e, d) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2014). na saúde: a) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2013); b) Taxa de mortalidade infantil (2013); c) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2013); d) Taxa de detecção de Hanseníase (2014); e) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2014); e, e) Incidência de Tuberculose todas as formas (2014).	Quanto aos indicadores elencados na recomendação e seu desempenho com base nos dados deste relatório técnico - educação: a) houve melhora; b a D: desempenho inalterado. Na saúde: houve melhora nos indicadores "a" a "c", piora na razão de exames citopatológicos, e os indicadores "d" e "e" não foram avaliados.
2015	9296/2015	81/2016	29/11/2016	Faça constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para melhorar os referidos índices.	Na LOA 2017 e LDO 2017 não constou programa e ação específica com o objetivo proposto.
2015	9296/2015	81/2016	29/11/2016	Encaminhe o plano de providências para aprimoramento dos indicadores das áreas de Educação e Saúde, no prazo de 60 dias, para posterior monitoramento por este Tribunal.	Segundo o relatório do Controle Interno, o plano de providência solicitado foi encaminhado ao TCE em 24/10/2017 sob o nº de protocolo 317187/2017.

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 137777/2018, fls. 41-44.

65. Destaca-se que o quadro acima identifica o cumprimento parcial das recomendações exaradas nos Pareceres Prévios n.º 81/2016 e n.º 105/2017, exarados nos Processos n.º 9296/2015 e n.º 83828/2016, que tratam das Contas Anuais de Governo do Município de Cáceres, dos exercícios de 2015 e 2016, respectivamente. Entretanto, tais fatos não foram apontados como irregularidade pela equipe técnica.

DAS IRREGULARIDADES

Responsável: Francis Maris Cruz

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) O repasse ao Poder Legislativo referente ao mês de dezembro/2017 não ocorreu até o dia 20 daquele mês.

ALEGAÇÃO DE DEFESA



66. Inicialmente o defendente destacou⁶ que cumpriu devidamente as regras estabelecidas pelo art. 29-A, § 2º da Constituição Federal, uma vez que efetuou o repasse ao Poder Legislativo no dia 19/12/2017, conforme comprovante de transferência anexado em sua defesa.

67. A defesa ressaltou que o valor correspondente a R\$ 283.317,19 foi registrado em 22/12/2017, e referiu-se à devolução de duodécimo pela Câmara Municipal em razão da sobra de recursos no exercício de 2017, motivo pelo qual pugnou pelo saneamento da referida irregularidade.

ANÁLISE DA DEFESA

68. A equipe de auditoria assinalou em seu relatório técnico de defesa⁷ que merece guarida a arguição apresentada pelo interessado, uma vez que o Legislativo Municipal apurou em 21/12/2017 superávit financeiro na Fonte: 00 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 283.317,19 (duzentos e oitenta e três mil e trezentos e dezessete reais e dezenove centavos), razão pela qual, registrou a devolução do referido valor ao Poder Executivo Municipal no dia 22/12/2017.

69. Nesses termos, a unidade técnica concluiu pelo saneamento do apontamento.

ALEGAÇÕES FINAIS

70. Em sede de alegações finais⁸, não foi acrescentada nenhuma informação acerca da referida irregularidade, tendo em vista que esta foi considerada sanada pela equipe técnica.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

⁶ Documento Digital n.º 166478/2018, às fls. 11-12.

⁷ Documento Digital n.º 217952/2018, à fl. 3.

⁸ Documento Digital n.º 226489/2018.



71. No que tange à referida irregularidade, o Ministério Público de Contas⁹ compartilhou do mesmo entendimento da Secex, tendo em vista que o gestor comprovou que tal irregularidade não ocorreu.

Responsável: Francis Maris Cruz

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Ausência de comprovação da realização de audiências públicas para discussão das peças orçamentárias durante a sua elaboração.

ALEGAÇÃO DE DEFESA

72. Inicialmente o gestor informou¹⁰ que as Audiências Públicas referentes ao PPA-2014-2017, à LDO – 2017 e à LOA – 2017, foram efetivamente realizadas, bem como os documentos comprobatórios foram devidamente enviados nas cargas do Aplic do PPA, e nas cargas da LDO e LOA, razão pela qual solicitou a exclusão da irregularidade.

ANÁLISE DA DEFESA

73. Após analisar os argumentos apresentados e confrontá-los com o Sistema Aplic, a equipe técnica acolheu a arguição da defesa, tendo em vista que as Atas das Audiências Públicas que discutiram o processo de elaboração das peças de planejamento foram devidamente encaminhadas a este Tribunal, com o fim de comprovar a realização das referidas audiências públicas.

74. Nesse sentido sugeriu o afastamento do apontamento ora questionado, uma vez que as audiências públicas foram realizadas.

ALEGAÇÕES FINAIS

75. No mesmo sentido da irregularidade anterior, por ocasião das alegações finais, o responsável não se manifestou acerca do apontamento em questão.

⁹ Documento Digital n.º 234168/2018, à fl. 13.

¹⁰ Documento Digital n.º 166478/2018, às fls. 12-13.



MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

76. O Ministério Público de Contas, após verificar que constam no Sistema Aplic cópias das Atas das Audiências Públicas, ratificou o entendimento técnico e opinou pelo afastamento do apontamento descrito no subitem 2.1, em razão da comprovação da realização das mencionadas audiências públicas.

Responsável: Francis Maris Cruz

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.2) Não foi realizada a audiência pública para a apresentação dos resultados fiscais obtidos pela administração municipal ao final do terceiro quadrimestre de 2017.

ALEGAÇÃO DE DEFESA

77. Inicialmente o gestor informou¹¹ que a referida Audiência Pública foi realizada no dia 21 de fevereiro de 2018, na sede da Câmara Municipal de Cáceres, ocasião em que juntou em sua defesa cópia da comprovação do convite que foi publicado em 20/02/2018, pelo Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

ANÁLISE DA DEFESA

78. A equipe técnica assinalou que assiste razão ao interessado¹², tendo em vista que após realizar consulta ao Sistema Aplic, constatou a existência da cópia da Ata da Audiência Pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes ao terceiro quadrimestre de 2017. Com isso, comprovou-se que foi devidamente realizada a audiência pública em questão, motivo pelo qual considerou sanado o apontamento.

ALEGAÇÕES FINAIS

¹¹ Documento Digital n.º 166478/2018, à fl. 3.

¹² Documento Digital n.º 217952/2018, à fl. 4.



79. Nas alegações finais¹³, o defendente apenas observou que suas justificativas foram acolhidas pela equipe técnica, tendo em vista que o presente apontamento foi sanado.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

80. Nos mesmos termos da irregularidade anterior, o Ministério Público de Contas¹⁴ acompanhou o entendimento da equipe de auditoria e opinou pelo afastamento da referida irregularidade, uma vez que a cópia da Ata da Audiência Pública que foi alimentada no Sistema Aplic deste Tribunal comprovou sua realização.

Responsável: Francis Maris Cruz

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de R\$ 25.100.369,10 em créditos adicionais com a indicação de fontes de recursos oriundos de superávits financeiros de 2016 e excessos de arrecadação de 2017 inexistentes.

ALEGAÇÃO DE DEFESA

81. Com relação à abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes e excesso de arrecadação no valor total de **R\$ 25.100.369,10**, o gestor esclareceu em sua defesa¹⁵ que o valor de **R\$ 20.188.900,00** referiu-se a convênios formulados entre a Prefeitura de Cáceres e o Governo do Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer para construção de escolas e demais obras, conforme comprovado pelas documentos juntados aos autos (cópias dos convênios de n.ºs 1345/2016, 1346/2016 e 1744/2017).

82. A defesa assinalou também que formalizou convênio e proposta de convênio com o Fundo de Desenvolvimento Desportivo (Funded-MT), nos quais não havia previsão orçamentária para o exercício de 2017.

¹³ Documento Digital n.º 226489/2018, à fl. 3.

¹⁴ Documento Digital n.º 234168/2018, às fls. 16/17.

¹⁵ Documento Digital n.º 166478/2018, às fls. 14-19.



83. Nesse sentido, aduziu que tais convênios geraram uma expectativa de arrecadação não prevista, a qual acarretaria um possível excesso de arrecadação para o município.

84. Dessa forma, segundo a defesa, como não havia previsão de créditos orçamentários foram solicitadas aberturas de créditos adicional especial, as quais foram autorizados pela Câmara Municipal mediante aprovação das Leis n.ºs 2.565/2017, 2.591/2017, 2.593/2017 e 2.598/2017, pela mera expectativa de ocorrer excesso de arrecadação, tendo em vista que no momento da assinatura dos convênios o orçamento de 2017 já se encontrava aprovado.

85. O defendente ainda expôs que no final do exercício de 2017, tais recursos esperados não foram transferidos, motivo pelo qual o município não efetuou nenhuma nota de empenho e nem utilizou os referidos créditos orçamentários, não causando dessa forma, obrigações ao município.

86. Com relação à análise das alterações orçamentárias apontadas pela equipe de auditoria do TCE/MT, nas fontes **01**, **43** e **50**, o gestor justificou separadamente uma a uma delas, levando em consideração a tabela apresentada pela Secex, conforme segue:

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR CONTA DE RECURSOS INEXISTENTES				
Fonte	Superávit/Déficit Financeiro 2016 (R\$)	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$)	Recursos inexistentes em função da abertura dos créditos adicionais (R\$)	Recursos inexistentes ao final do exercício (R\$)
01	-988.167,67	1.680.650,00	1.680.650,00	-2.668.817,67
43	-71.010,33	30.819,10	30.819,10	-101.829,43
50	0	3.200.000,00	3.200.000,00	-3.200.000,00
Totais		4.911.469,10	4.911.469,10	-5.970.647,10

Fonte: Documento Digital n.º 166478/2018, à fl. 16.

87. **Acerca da fonte 01**, conforme a defesa, a unidade técnica do TCE/MT apontou um déficit de R\$ 988.167,67, bem como abertura de crédito adicional no valor de R\$ 1.680.650,00 com recursos inexistentes, conforme os Decretos n.º 38, de 01/02/2017; n.º 211 de 20/04/2017; e n.º 491, de 20/09/2017, ambos da Lei n.º 2.555/2016.



88. Porém, o defendente expôs que fonte utilizada para cobertura do referido crédito foi a fonte de recursos próprios “00”, apresentada no anexo 14C, tendo em vista que a Lei Complementar n.º 101/2000, dispõe no parágrafo único do art. 8º que “os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

89. O gestor ainda ponderou acerca da discricionariedade na aplicação dos recursos próprios, uma vez que foi utilizado o superávit da fonte “00” para criação de crédito adicional, em razão da necessidade da educação.

90. **No que diz respeito à fonte 43**, na qual foi identificado pela Secex um déficit de R\$ 71.010,33 e abertura de um crédito adicional no valor de R\$ 30.819,10, conforme comprovado pelo Decreto n.º 491, de 20/09/2017, expedido com base na Lei n.º 2.555/2016, o gestor justificou que após analisar o questionamento apresentado pela equipe de auditoria, identificou que a informação foi gerada de forma inconsistente no anexo 14C, em razão de configuração incorreta do sistema. Entretanto, ponderou que a inconsistência mencionada na fonte “43” já está sendo corrigida no exercício de 2018.

91. Ainda, a defesa destacou que o superávit financeiro da referida fonte foi efetuado com base nos extratos bancários, relatórios de disponibilidade financeira, restos a pagar e consignações.

92. Nesse sentido, colacionou aos autos o demonstrativo de disponibilidade financeira, a fim de comprovar que o saldo financeiro e o relatório de restos a pagar existentes no exercício de 2016, foram suficientes para legitimar a ocorrência do superávit financeiro.

93. Assim, a defesa ratificou que o referido superávit apenas não foi demonstrado corretamente no anexo 14C, em razão de configuração de sistema, porém, ele ocorreu, conforme comprova-se nas tabelas abaixo:



Banco	Contas	Disponível em Conta Corrente	Aplicação em Poupança	Saldo em 31/12/2016
Banco do Brasil	52166-3	R\$ 37.000,00	R\$ 9.278,00	R\$ 46.278,00
Banco do Brasil	51953-7	R\$ 42.633,86	R\$ 82.865,84	R\$ 125.499,70
Banco do Brasil	53068-9	R\$ 225.352,85	R\$ 0,00	R\$ 225.352,85
Banco do Brasil	31545-1	R\$ 75.090,70	R\$ 0,00	R\$ 75.090,70
Banco do Brasil	53073-5	R\$ 249.611,44	R\$ 0,00	R\$ 249.611,44
Saldo Total da Fonte 43 em 31/12/2016				R\$ 721.832,69

Fonte: Documento Digital n.º 166478/2018, às fls. 17-19.

RELATÓRIO DE RESTOS A PAGAR EM 31/12/2016		
Restos Inscritos em 31/12/2016	Consignados	Total
R\$ 103.567,52	R\$ 0,00	R\$ 103.567,52

SUPERÁVIT FINANCEIRO DA FONTE 43 EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016			
Disponibilidade Financeira em 31/12/2016	Restos a pagar inscritos em 31/12/2016	Consignados	Superávit em 31/12/2016
R\$ 721.832,69	R\$ 103.567,52	R\$ 0,00	R\$ 618.265,17

94. Com base no exposto, o gestor entendeu que a abertura do crédito especial, no valor de R\$ 30.819,10, estava devidamente coberta em razão do superávit apresentado, no valor de R\$ 618.265,17. Por esse motivo, ratificou mais uma vez que a irregularidade só ocorreu em razão da inconsistência na configuração do sistema referente ao anexo 14C.

95. A defesa salientou, por fim, que até o final do exercício de 2016, a configuração da referida fonte no sistema ainda não tinha sido corrigida, conquanto, informou que já estão sendo tomadas as devidas providências quanto à sua correção.

96. **Com relação à fonte de recurso 50**, o defendente informou que ela pertence ao Instituto de Previdência (PreviCáceres) e conforme anexo 14C, apresentou superávit de R\$ 62.283.499,36, em 31/12/2016. Por esta razão, alegou desconhecer quais foram os parâmetros usados pelo TCE/MT, no sentido de não considerar os recursos em caixa do referido Instituto, ocasionando um déficit de R\$ 3.200.000,00 na fonte 50.

97. Dessa forma, em razão da disponibilidade de caixa do PreviCáceres e demais alegações acima expostas, o gestor requereu o afastamento do apontamento, uma vez que os valores inicialmente apontados como oriundos de superávits financeiros de 2016 e de excessos de arrecadação de 2017 inexistentes, foram refutados.

ANÁLISE DA DEFESA



98. Em primeiro lugar, a equipe técnica de auditoria informou¹⁶ que após analisar as justificativas e esclarecimentos apresentados pelo gestor, devidamente acompanhados de demonstrativos e documentos comprobatórios, coadunou em parte com a defesa, no sentido de que os valores dos convênios referentes à educação somaram R\$ 10.150.000,00. Por esse motivo, sugeriu pela manutenção da irregularidade acerca dos convênios referentes à educação, com a devida alteração do valor preliminarmente mencionado de R\$ 20.188.900,00 para R\$ 10.038.900,00.

99. No que diz respeito às fontes **01**, **43** e **50**, a unidade técnica acolheu as justificativas apresentadas pelo gestor, e ressaltou que em 31/12/2017 o município apurou Resultado de Execução Orçamentário Superavitário no valor de R\$ 25.896.440,53, conforme consta no Anexo 5, Quadro 5.2.3 do relatório técnico preliminar. Bem como mencionou que houve apuração de superávit financeiro no valor de R\$ 20.128.949,54, conforme demonstrado na análise do Quociente da Situação Financeira, exposta no quadro 5.4.2, do mencionado relatório preliminar.

100. Diante disso, a equipe técnica sugeriu pela manutenção da referida irregularidade, com a devida alteração do valor de créditos adicionais que foram abertos, em razão de excessos de arrecadação inexistentes, de R\$ 20.188.900,00, preliminarmente apontado, para R\$ 10.038.900,00, em razão da dedução do valor de R\$ 10.150.000,00, o que foi comprovado por meio dos convênios referentes à educação.

ALEGAÇÕES FINAIS

101. Nas alegações finais¹⁷, o responsável esclareceu que por um equívoco, foram anexados na defesa dois termos de convênio, sendo eles de n.º 1.345/2016, e n.º 1.346/2016, um para cada escola. Porém, assinalou que na verdade foram três escolas, faltando comprovar o Convênio n.º 1347/2016, que foi anexado nesta ocasião.

¹⁶ Documento Digital n.º 217952/2018, às fls. 4-6.

¹⁷ Documento Digital n.º 226489/2018, às fls. 9-24.



102. Esclareceu ainda que o valor do decreto correspondente a R\$ 20.000.000,00, aberto como crédito adicional por excesso de arrecadação, foi originado nos três termos de convênio com a Seduc. E o valor de R\$ 408.170,00 foi aberto por anulação parcial de dotações, conforme comprovado pela Lei Municipal n.º 2.565, de 31/1/2017, devidamente juntada com a defesa¹⁸.

103. A defesa reiterou que não houve abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação no valor de R\$ 20.188.900,00, uma vez que o valor de R\$ 20.000.000,00 está comprovado pela Lei n.º 25.565, de 31/1/2017, pelo Decreto n.º 42 de 9/2/2017 e pelo Termo de Convênio n.º 1.347/2016, que foram celebrados entre o Estado de Mato Grosso e a Prefeitura de Cáceres.

104. Por fim, e em razão dos esclarecimentos complementares, o gestor pugnou pelo afastamento da irregularidade remanescente.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

105. Inicialmente o órgão ministerial enfatizou¹⁹ que o art. 167, V, da Constituição da República, é de fácil compreensão, tendo em vista que veda expressamente a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

106. Em seguida, destacou que o gestor trouxe aos autos, por meio da defesa e das alegações finais, provas de autorização legal (Lei n.º 2.565/2017 e Decreto n.º 42/2017) que permitiram a abertura de créditos por excesso de arrecadação no valor de R\$ 20.000.000,00 e não de R\$ 20.188.900,00, tendo como fonte três convênios (Convênio n.º 1345/2016, no valor de R\$ 5.000.000,00; Convênio n.º 1346/2016, no valor de R\$ 5.000.000,00; e, Convênio n.º 1347/2016, no valor de R\$ 10.000.000,00).

¹⁸ Documento Digital n.º 166478/2018, às fls. 234-237.

¹⁹ Documento Digital n.º 234168/2018, às fls. 5-8.



107. Desse modo, o Ministério Público de Contas manifestou pelo afastamento da irregularidade FB03, tendo em vista a verificação de que a abertura de créditos especiais por excesso e arrecadação seguiu os trâmites legais, com a devida autorização legislativa e especificação de suas fontes.

Responsável: Francis Maris Cruz

4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) Atraso de 44 dias no envio eletrônico das Contas de Governo Municipal ao TCE.

ALEGAÇÃO DE DEFESA

108. Em primeiro lugar o defendente explanou em sua defesa²⁰ que o TCE/MT tem lançado seguidas revisões dos leiautes dos arquivos do Sistema Aplic. Mencionou como exemplo as alterações de portarias promovidas pelo STN/Nova Contabilidade, no sentido de mudanças na forma de contabilizar.

109. Expôs que a cada nova alteração as rotinas dos sistemas componentes do Sistema Informatizado de Contabilidade Pública também teriam que ser revistas. Assinalou que esse processo, embora dependa somente das empresas fornecedoras dos sistemas, leva um tempo.

110. A fim de ratificar o exposto, o gestor destacou que as diversas mudanças dos leiautes de suas tabelas do Sistema Aplic, é um exemplo clássico, tanto que sofrem alterações constantes.

111. A defesa assinalou que quando ocorrem essas alterações, as rotinas computacionais que pesquisam os dados, compilam, classificam, totalizam e geram tabelas, carecem serem novamente adaptadas, e assim, demandam tempo para sua conclusão, uma vez que necessitam passar por todo o processo cíclico de software no que diz respeito

²⁰ Documento Digital n.º 166478/2018, às fls. 20-23.
LHC



aos: levantamento, especificação, desenvolvimento, teste, geração, implantação e capacitação.

112. Contudo, o defendente enfatizou que apesar das dificuldades encontradas, foram centrados esforços para cumprir com a entrega da Carga das Contas Anuais de Governo, porém pelos motivos expostos acima não conseguiu sua protocolização em tempo hábil.

113. Por fim, diante dos esclarecimentos e justificativas acima expostos, o gestor pediu que todos os apontamentos sejam considerados sanados, ou então, conforme o caso, sejam convertidos em recomendação, de modo a que não venham se repetir.

ANÁLISE DA DEFESA

114. A equipe técnica não acolheu as justificativas apresentadas pelo gestor, e assinalou²¹ que o prazo legal definido pelo Tribunal de Contas para envio das Contas Anuais de Governo de 2017 foi 16/4/2018, e estas contas foram enviadas no dia 30/5/2018, motivo pela sugeriu pela permanência do apontamento.

ALEGAÇÕES FINAIS

115. Nas alegações finais²², o responsável reconheceu o atraso no envio da carga dos informes, porém pugnou pelo seu afastamento tendo em vista que um dos principais motivos para o não cumprimento do prazo foi a falta de comprometimento das gestões anteriores, uma vez que terceirizavam o envio das referidas cargas.

116. O defendente ainda registrou que em 2013 adquiriu, com recursos próprios, um servidor central de última geração e doou para o município, haja vista que anteriormente os dados eram todos dispersos em computadores locais de cada setor. Após a referida aquisição, o defendente alegou que, com intuito de fortalecer o setor Aplic, iniciou o

²¹ Documento Digital n.º 217952/2018, às fls. 6-7.

²² Documento Digital n.º 226489/2018, às fls. 24-29.



treinamento de um servidor de carreira para que este pudesse assumir todas as responsabilidades acerca do envio das cargas.

117. Outra medida que o gestor enfatizou foi com relação à suspensão de todos os pontos facultativos de feriados, até que as cargas atrasadas do Aplic fossem regularizadas, visando acelerar sua protocolização de maneira tempestiva. Lembrou que hoje o município possui uma equipe exclusiva pelo envio das cargas.

118. Outra dificuldade apontada pelo defendente, foi com relação ao fato de que o software utilizado contratado junta à empresa Dura-Lex Sistemas de Gestão Pública Ltda – EPP, no final do exercício de 2013, não vinha correspondendo adequadamente às necessidades de Prefeitura, em razão de diversos erros de processamento.

119. Enfatizou que chegou a suspender os pagamentos à contratada para que esta adotasse providências suficientes no sentido de dar efetividade satisfatória ao sistema, porém nada foi feito.

120. Após essa frustrada tentativa, buscou “socorro” perante o Poder Judiciário, ajuizando uma ação de obrigação de fazer com pedido liminar, a qual expôs a dramática situação em que se encontrava o Município em decorrência da desídia da empresa contratada, ocasião em que pediu antecipação de tutela para que a empresa fosse obrigada a dar cumprimento ao Contrato Administrativo n.º 16/2014.

121. Depois do referido imbróglio, e restando infrutífera a demanda judicial acima mencionada, o gestor informou que município teve que abrir um novo processo licitatório para contratação de outra empresa fornecedora de software, na qual sagrou-se vencedora a empresa RLZ Informática LTDA.

122. Já com a nova empresa atuando, o defendente expôs outro transtorno, uma vez que foi necessário a conversão de todos os dados de um sistema para outro, haja vista que a conversão de dados de uma prefeitura do porte de Cáceres, leva tempo, e esse tempo acarretou a não protocolização das cargas de maneira tempestiva, ocasionando o efeito cascata nas cargas subsequentes. Inclusive mencionou que os atrasos do passado



influenciaram o envio da carga das Contas Anuais de Governo referentes ao exercício de 2017.

123. Outro ponto combatido em sede de alegações finais, foi com relação às segundas revisões dos leiautes dos arquivos do Sistema Aplic.

124. Acerca do referido assunto, cabe destacar que a fundamentação apresentada nas alegações finais já foi demonstrada por ocasião da defesa, conforme exposto nos parágrafos de n.º 105 a 109 deste relatório, motivo pelo qual não declino da necessidade de se repeti-los.

125. Por fim, o gestor reforçou a argumentação preambular, e diante dos esclarecimentos e justificativas apresentadas, requereu que sejam também os dois únicos apontamentos remanescentes considerados sanados, ou então, se for o caso, que sejam convertidos em recomendação, de modo que não venham se repetir.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

126. De acordo com o Ministério Público de Contas, o art. 1º, IV, da Resolução Normativa n.º 36/2012 – TCE/MT, determina o envio das Contas Anuais de Governo por meio do Sistema Aplic, com a seguinte redação:

Art. 1º. Determinar às organizações municipais a remessa, exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, das seguintes cargas:

[...]

IV. Contas anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, no dia seguinte ao término do prazo a que se refere o artigo 209 da Constituição estadual;

127. Desse modo, o MPC assinalou que o *caput* do art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso determina que as Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo devem ser remetidas ao TCE/MT após o término do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do dia 15 de fevereiro, prazo este que objetiva a disponibilização das Contas Anuais aos cidadãos.



128. Enfatizou que o descumprimento das referidas regras pode comprometer o trabalho de fiscalização deste Tribunal de Contas, e ressaltou, que a teor das diretrizes traçadas no art. 184 da Resolução Normativa n.º 14/2007, incumbe ao gestor a responsabilidade pelo envio correto dos documentos que irão subsidiar o exame e julgamento das Contas Anuais.

129. Por fim, e apesar de todo o exposto, o Ministério Público de Contas se manifestou nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MT, pela conversão da irregularidade em recomendação ao Poder Legislativo Municipal, para que determine à atual gestão que envie dentro do prazo via Sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo ao TCE/MT, cumprindo o determinado no inciso IV do art. 1º da Resolução Normativa TCE n.º 36/2012 c/c art. 1º, IV, da Resolução Normativa n.º 36/2012 e art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

130. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.007/2018, subscrito pelo Procurador de Contas Alisson de Carvalho Alencar, manifestou-se nos seguintes termos:

- a)** pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, referentes ao exercício de 2017, sob a administração de Francis Maris Cruz, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008;
- b)** pela manutenção da irregularidade MB02;
- c)** pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que recomende ao Chefe do Executivo que:
 - b.1)** observe o disposto no parágrafo único do Art. 22 da LRF (limite prudencial), abstendo-se de conceder vantagens, criação de cargos, alteração na estrutura de carreira que implique aumento de despesa e contratação de hora extra, enquanto não for reduzido o excesso (Resolução de Consulta n. 53/2010).
 - b.2)** promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por



base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas;

b.5) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo ao TCE/MT, cumprindo o determinado no inciso IV do art. 1º da Resolução Normativa TCE n. 36/2012 c/c art. 1º, IV, da Resolução Normativa TCE n. 36/2012 e art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

b.6) adote medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de resultados ainda melhores nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal – IGF (receita própria tributária; despesa com pessoal; investimentos; liquidez; custo da dívida; e resultado orçamentário do RPPS);

b.7) apresente um plano estratégico para aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas de educação e saúde, no prazo de 60 dias, para fins de monitoramento por este Tribunal, identificando os fatores que causaram a involução ou ausência de evolução dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por essa Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, alertando ao Chefe do Executivo Municipal que a manutenção da grave situação na saúde e educação municipal pode gerar a recomendação, por este Ministério Público de Contas, de reprovação de suas respectivas contas, por não cumprimento qualitativo do investimento nas respectivas áreas de políticas públicas.

É o relatório das contas de governo.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT, de 18/09/2017)